



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 12/12/2017

mg los - of

LEI Nº 4.710

DISPÕE SOBRE O CADASTRO AUTOMÁTICO À TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º As pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e idosos que são beneficiadas do programa bolsa família serão cadastradas automaticamente à tarifa Social.

Art. 2º O ente público ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas ao Programa Bolsa Família do Governo Federal no Município da Serra, devem cadastrá-las, no limite de sua competência, também na tarifa Social da Água e Esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

Neidia Maura Pimentel
NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.642/2017 - PL. nº 114/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL.: (27) 3251-8300

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para atividade artesanal no Município da Serra.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Serra, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar toda zona geográfica do Município.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único – Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Serra visam:

I – promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II – fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III – estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV – propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V – divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI – promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII – valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.844/2017 - PL nº 135/2017.

LEI 4710

Publicação Nº 110446

LEI Nº 4.710

DISPÕE SOBRE O CADASTRO AUTOMÁTICO À TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º As pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e idosos que são beneficiadas do programa bolsa família serão cadastradas automaticamente à tarifa Social.

Art. 2º O ente público ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas ao Programa Bolsa Família do Governo Federal no Município da Serra, devem cadastrá-las, no limite de sua competência, também na tarifa Social da Água e Esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.642/2017 - PL nº 114/2017.

LEI 4711

Publicação Nº 110447

LEI Nº 4.711

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU DE BENS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA SERRA – ES, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º Estabelece critérios de prioridade para pessoa Jurídica participante de qualquer modalidade de concorrência pública a ser realizado na Administração Pública Municipal da Serra.